

ARQUIVE-SE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- L E I Nº 766/78 -

Concede correção salarial aos funcionários
da Câmara Municipal de Aquidauana.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,
E, EU, HELÁDIO DE ARRUDA, PRESIDENTE, NOS
TERMOS DOS § 2º e 6º, DO ARTIGO 35, DA LEI
ESTADUAL Nº 5.770, DE 14 DE SETEMBRO DE
1976, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1970, uma correção salarial na base de 40% (quarenta por cento) sobre seus atuais vencimentos.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada em Orçamento vigente, suplementada caso necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 1978, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, em 29 de novembro de 1978.

Heládio de Arruda
- Presidente -